

(53)

OBS.
FAVOR NÃO ASSINALAR
OS LIVROS COM
CANETAS OU LAPIS

1753

Lu

8

8

[Faint handwritten text]

O Presidente e mais Officiaes
 da Companhia da Santissima
 Trindade, nesta e da Patri-
 ca da Santissima Virgem
 Nossa Senhora da Villa de Sao
 Paulo de Ilheus

E os
 — — — — —

e os demais Officiaes e
 e.

3

[Faint, illegible cursive handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]
[Signature]
1853

Copiedo nos Autos e Compromisso
em theor, e conclusas final e llari
anno 2 de Novembro de 1853

[Signature]

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical or legal document.]

Ⓞ

14

cap. 19^o

[Faint, mostly illegible handwritten text, continuing from the previous block.]

cap. 20^o

[Faint, mostly illegible handwritten text, continuing from the previous block.]

[Faint, mostly illegible handwritten text, continuing from the previous block.]

Handwritten text in a cursive script, likely from a 17th-century manuscript. The text is dense and covers the upper two-thirds of the page.

Cap. 21^o

Capitulum Regium
Handwritten text in a cursive script, continuing from the top section. It includes a section header 'Capitulum Regium' and continues with dense cursive text.

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

cap. 22

[Handwritten symbol or mark]

15

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

cap. 23

(Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.)

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

①

16

Faint handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter. The text is dense and spans the entire page, with some lines appearing to be headings or significant phrases such as "Castro de S. ...", "Castro de ...", and "Castro de ...".

Citatus per amorem de arte
Casulla de hunc Comfrancus et
e argento titulo de Santomas
Tribunalis cujus gratia reperit
mater et numerus etiam origi-
narios. - Irenius Guncalun Lumen
Maurit Titulus de Campos
Jan Titulus de Campos -
Moulan Jan de Norte -
Cyprianus Titulus de Lenois -
Sicutus Ferraris Martore
Jeronimus Melogus de France
Thopote Titulus de Casan Lumen
radice Titulus per Lumen?

18

P. 9. 312

Est Jan -
Ruffia

Handwritten text in cursive script, oriented vertically on the page. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. It appears to be a list or a series of entries, possibly names or titles, written in a historical or formal style.

1715

Large handwritten signature or name in cursive script, oriented vertically. The signature is highly stylized and appears to be a personal name, possibly "John" or "James" followed by a surname.

5

17

4 0

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

8 de Feb de 1852

Yacancellos

(Signature)

...

...

...

(Signature)

...

1.ª Serie

N.º 116
Barros

RENDA



PROVINCIAL.

18B

MINAS GERAES.

EXERCICIO DE 1853 a 1854.

A folhas 90. do Caderno de Receita fica carregado ao Col-

lector *Diogo Antonio de Vasconcellos*

a importancia de *dez mil e oito centos e seis*

Rs. *10 800*

Recebida de *Abraão Cabral de Sá e Sá*

pelo Imposto de *de 10.º n.º Dízimo para obter*

Confirmação de Arrendado

Ny *R\$ 10.*

Dez mil e oitocentos e seis e oitenta e seis
de 1853 a 1854

Vasconcellos *Juan*

Collectoria de *Abraão Cabral de Sá*

de *900* de 1853

O Collector *Vasconcellos* O Escribo *Juan*

Juan

RECEITA DO CADERNO DE RECEITAS

10/11/18

1. 2000



REVENUE

STAMP

REVENUE

STAMP

Faint, mostly illegible handwritten text covering the majority of the page, possibly containing a list or account entries.

N.º 2.

PROVINCIA DE



MINAS GERAES.

180

Receita Geral.

EXERCICIO DE 1850 a 1851

Direitos Novos e Velhos e de Chancellaria.

LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 1841.

A folhas 20 do Caderno de Receita fica debitado o Colle-

ctor

no valor de

Réis

Diogo Estanislau de Sá
no valor de 100 mil reis
Recebido da Chancellaria das
Leis e Decretos do Ex.º Moço
de 1850

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Mu-

nicipal de *Uberlândia*
de 1850.

em *16* de *1850*

O Collector

Amador

O Escrivão.

de 1850

Amador
de 1850

RECEITA GERAL DA PROVINCIA DE MINAS GERAES

Dear Mother
I received your letter
of the 10th and was
glad to hear from
you.

I am well and hope
these few lines will
find you the same.
I have not much news
to write at present.
I am, dear Mother,
ever your affectionate
son,
John Smith

Yours truly,
John Smith

John Smith

1.ª Serie

N.º 1171
H. 1171

RENDA



PROVINCIAL.

MINAS GERAES.

EXERCICIO DE 1853 a 1854.

18D

A folhas 9.ª do Caderno de Receita fica carregado ao Col-

lector *Diogoetano de Vasconcellos*

a importancia de *quinhentos e oitenta e seis*

Rs. 100 \$ 800

Recebida de *Abegairim* *Abegairim* *Abegairim* *Abegairim* *Abegairim*

pelo imposto de *cr. e v. de cento para abegairim*

Abegairim *Abegairim* *Abegairim*

Ny *Rs 100*

Os cento e oitenta e seis abegairim
de 963 de 1853

Vasconcellos *Diogo*

Collectoria de *abegairim* *abegairim*

de *963* de 1853.

O Collector *Vasconcellos* • *Escrivão* *Diogo*

Diogo

RECEBIDA DE ABEGAIRIM ABEGAIRIM ABEGAIRIM ABEGAIRIM ABEGAIRIM

REPUBLICA ARGENTINA

MINISTERIO DE JUSTICIA

EXERCICIO DE 1912

A las 10 de la mañana del día 10 de Mayo de 1912

Señor

Excmo. Sr. Ministro

de

Justicia

Presento a V. E. para su

consideración el expediente

de N.º 10.000

de fecha 10 de Mayo

de 1912

relativo a la solicitud

de N.º 10.000

de la Srta. D.ª María

de la

ciudad de

Buenos Aires

Companhia das Índias Orientais
Recibido em 19 de Novembro de 1853

19

De 1820. Misas feitas por
Sr. Thomaz de Almeida e
sua esposa e filhos em
1853
Francisco Xavier
Francisco Xavier

Com a ilha de Compromissa e respectiva do l. Co -
migo Francisco Xavier de Souza de Aguiar -
casado com a respectiva Felicidade com o respectivo -
seu filho, a respectiva pessoa do cap. 27 na par -
te, em 12 de Setembro de 1853 os Senhores de obedi -
ência, revoltosos, costumados a embriaguez,
seus filhos Francisco Xavier de Souza de Aguiar e to -
que fizesse de si, ficando limitada em si -
muitos e cujos a prima de sua simples di -
míssimas de m. Francisco Xavier, e sua expressão e
determinada pela respectiva Alvará, com
a cláusula lembrada pelo Sr. Francisco Xavier,
gragos as costas dos Aukos. Maria -
anua 12 de Novembro de 1853

Francisco Xavier de Souza

Dear Mother
 I received your letter
 of the 10th and was
 glad to hear from
 you. I am well and
 hope these few lines
 will find you the same.
 I have not much news
 to write at present.
 I am, my dear Mother,
 ever affectionately,
 your son,
 Wm. L. G.

I have not much news
 to write at present.
 I am, my dear Mother,
 ever affectionately,
 your son,
 Wm. L. G.

Conta -

Ch. Spite No. 1000 ————— 6918

90

	Ch. Spite	4070	} 58233
	Spite	8900	
	Walt	8900	
	Spice	94318	
	Spice	1925	

	Ch. Spite	68150	} 84700
	Spite	18350	
	Spice	18200	
			<hr/>
			148851

Spice subcultura -

	Spice	628240	} 468900
	Spice	101000	
	Spice	24880	
	Spice	14780	
			<hr/>
			914751

Ch. Spite - Spite -

1841

1000

1000
1000
1000
1000

1000
1000
1000
1000

1000
1000
1000
1000

1000

1841

1865

f1

Compromissos

Os Devotos de Nossa Senhora da Mercê da Freg. de S.

47

40

Miogo, de José D'Almeida.

Escor

"

Compromissos

Comp de Vajamento de Nossa

Reg. de S. M. de S. M.

1803

4

Impressor

W. D. ...
...
...

...

...

(11)

Proceda-se nas Deligencias do Ex. e. P. m. l. p.²
estudo, pag. 4. esta se de vista do Comprou-
miso por ludo ao Rev. Conego Promotor.
Mar. 15 de 96 de 1865 Por Com. des. Con. P. m. l. p.
Abreu. 41

Os Devotos de Nossa Senhora do
Das Mercês da Freguezia de S. Thiago
Termo da Cid. de S. Jo. d'El-Rei, tem a
honra d'apresentar a V. Com. P. m. l. p. a Com.
promisso que elles organisarao em 13 Ca-
pitulos, para lhe servirem de regra, por
isso pedem a V. Com. P. m. l. p. se digno man-
dar proceder nas Deligencias de estudo, a
S. J.

E. R. M.

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or title, written in a cursive script. The text is partially obscured and difficult to decipher due to the angle and fading.

Main body of handwritten text in the center of the page, consisting of several lines of cursive script. The text is dense and appears to be a formal document or letter.

Handwritten text at the bottom of the page, likely a signature or a closing phrase, written in a large, stylized cursive script.

3
Vista

Das quinze de Novembro de
mil setecentos e sessenta e cinco
nesta Real Cidade de Maranhão,
e Sertorio do famoso Episcopal
deudo ahi feito este Compromisso
com vista do Reverendo Conego Do-
motor, do que para constar faz
este termo. E eu o Padre Synais
Pereira d. Almeida Escrivão
que escrevi.

49

42

Do Rev^{do} P^{re} Conego
Procurador Com 1500

Outros Capitulos do Compromisso
Primeiro venda de suas sentença das
Cidades de São Thiago e São de
Cidade de São José d'el Rei, me
fui de cem dignos de opprimidos
parte Religiosa, salvo sempre os de
Reitas Parochias e da Fabrica da Im-
ju Matriz, observando para todos
as leis em vigor. // Fecim

Les copies de l'original
ont été envoyées à
Paris par la diligence
de la poste le 15
septembre 1793
à la diligence de
Paris le 15 septembre
à la diligence de
Paris le 15 septembre
à la diligence de
Paris le 15 septembre

Le Directeur
de la Bibliothèque
Nationale

Le Directeur de la Bibliothèque
Nationale a l'honneur
de vous adresser
ci-joint les copies
de l'original de
l'ouvrage intitulé
"Mémoires de
M. de la Harpe"
par M. de la Harpe
et de vous adresser
également les
copies de l'original
de l'ouvrage intitulé
"Mémoires de
M. de la Harpe"
par M. de la Harpe

Compromisso de Nossa Senhora das Mercês da
 Comandada dos Padres Regulares, da
 Freguesia de São Thiago, do Terço da Vila
 de São João de El-Rei, e Comandada do Rio
 das Mortes primeira do Janeiro de mil e setecentos
 e vinte e um. Illustrissimo e Excellentissimo
 Senhor. Damos os votos de Nossa Senhora das Mer-
 çes, da Freguesia de São Thiago, Terço da Ci-
 dade de São João de El-Rei, que elles por sua des-
 vocação e para melhor honra e gloria de Deus, e de
 sua Mãe Santissima, quem erigir a mesma Se-
 nhora humã Comandada, e como contem para a
 Jurisdicção especialmente delgada por sua Excel-
 lencia Reverendissima de já se erigir na Matriz da
 mesma Freguesia qumã mandada: Por isso, a Vos-
 sa V. Mage. Excellencia Reverendissima em seu
 mandar fazer Provisão da Erigida da subscrita
 Comandada em que se empozada a faculdade
 que contem de Sua Excellencia Reverendissima
 de já se assignar termo de Jurisdicção em
 dinnaria de mil e setecentos e vinte e um. Nuncias
 Albano Antonio Luiz de Almeida, Innocencio Mar-
 tes dos Santos, Cassiano José dos Santos, João An-
 tonio dos Santos e Capitulo primeiro. Ha-
 veremista Santa Comandada humo juar, e hua
 juar, que darão durante cada um no ses annos
 quatro mil e quatrocentos reis annua da corrente,
 por que a pobreza de Paiz, não permittam
 arullada como ta, e deante, e os ditos quarenta
 e cinco por avarucação, de quãta para sempre
 de legião de honra abundante, e de legião
 ta, e quando o ta e continuem na dita occupação

43

ocupação, e prudencia, fazer, sendo de utilidade a I.
mandada. A Obsequio de Jure, he de muita pondera-
cao, e cuidado, como se vea neste Corpo, e superior de
ta Santa Irmãdade, pelo que a elle pertence fazer
com o seu exemplo, e diligencia que os mais Irmãos
deja muito farrucozes, deliquentes, e delicias, e que não
faltam as suas obrigações, presidindo os, admoestran-
do os, e obrigando a que assistao com muita deli-
gencia ao serviço de Deus, e da Patria das -
Municia do Cuidado, e augmento desta Santa Irmã-
dade procurando com zelo todas as seus bens,
dispondo com prudencia, e conselho as demandas,
e duvidas que se offercerem nas cobranças, legados,
regalias, e posesões della, mais consentindo que se em-
preste para fora da Irmãdade, e para alguma da Irmã-
dade, e em que possa haver araria, e diminuição,
e emprestando os mais araria sem Ordem sua, e sem se-
melha para a Irmãdade, e sahindo de cauza alguma em
estas condições, toda a Munição para pagar a escritura
a quem emprestar, por que a Munição foy de o exemplo,
pelo que de em seguir os mais Irmãos. **Capitulo**
segundo - Mem de Jure, e Jura, he o á tamo
homem Escrivão, o qual dará de comôla ma anno
em que derdir sette onel de araria rio por obrigações,
e somente a derreção de dito Escrivão poder se esta
der esta quantia, o qual tambem será este de ma
is abundante, dignos, e deliquentes, para que em tudo
passa cumprir com a sua obrigação, e quando
continuar por derreção a seguir o dito cargo, e por
se fazer sendo util a Irmãdade. **Per Contes**
do sobredito Escrivão correrão todas as papéis,
documentos, e livros da conta de dita derreção,

e despois, e rendimento de todas sanctas, e mandados
 e qual tirada dos livros e as contas de que a In-
 mandada se deve, ou seja contratas, annuaes, e
 moedas de Moura, ou de algum legado, ou de qual
 que rendimento, como de Camella da Bahia, e
 de rios, entregará ao Procurador para o cobrar
 e todas as devidas que se deverem a esta sancta
 Inmandada, com a diligencia, e foyso que
 vier a dar em um todo as Escolas, de cujo cui-
 dado, foyso, e conserto o bom regimen, e con-
 zação, e augmento de todas as Inmandadas,
 em as que se devem tratar todos as Inmas
 Com carinho, e amor fraternal; e havendo
 algum impedimento de ausencia, ou infirmitade
 Mademo Jui, o Escriva fará as suas vezes, e
 servirá o seu lugar com o mesmo cuidado, zelo,
 e administração, que pertence ao cargo de Jui.
Capitulo terceiro. Também será
 Jui Thesoureiro na Mesa desta sancta In-
 mandada; o qual dará qd esmola traxer mil qd
 to rios attendendo ao honro da sua obrigação,
 o qual também será elito do mais do Jui,
 e Jui, para bem, e foyso exerc. as obri-
 gação desta occupação. No que as todas con-
 sistem em muito cuidado, e vigilancia com
 todas as bens e ornamentos q' esta sancta In-
 mandada tendo tudo em bem recato, e debaixo
 de chave, e que nada se empreste para fora
 sem a propria ordem do Jui, e de qd receber foy-
 mura a foyso que se ha de fazer havendo a qd
 em poyso, e por conta de dita Thesouraria con-
 serva também e conservação de que rendem.

44

Recebermos como bas, entradas, annuos, e rendi-
mento das fazendas de que de tudo lhe fará cargo o
Escrivão; e o Thezourario mandará fazer tudo de
que necessitar a Capella, e fará as despesas de
Cora, arde, e do mais que for necessario, e tam-
bem terá muito cuidado em mandarem dizer logo
aos Alcaides, que se determinas em seu lugar pelas
alunas do Inventario, que no seu anno fallarem, das
quas mostrarem certos papados no Livro,
que em ellas se lhe vai fazer o em conta.

Capitulo quarto. Havera tambem nesta
sancta Inmandada um Procurador, com o qual
se completa o numero dos quatro officios da Alca-
ria; este, pelas multiplicadas, e diversas obrigações
desta occupação, não dara sembla alguma no anno
em que servir, somente o devia por sua devoção,
de queira, e qual ura elito de mais activos, e
deligentes para que se satisfira a todos os
com todas as obrigações da sua occupação, de-
jo nome se devras as muitas questões de se appor
e car com todas as forças que tem de procurar a hon-
ra, utilidade, direção, e conservação desta sancta In-
mandada. Sendo a sua principal vigilância co-
brar, e pagar, e procurar toda a utilidade, augmento,
e cobrança de tudo o que pertence a esta sancta
Inmandada: caindo por sua conta fazer recien-
te a Alcaide dos discurdos, e descaminho do lino da
Inmandada, requerendo que os Inmãos d'ella se
faca recien-tes das obrigações desta. Conferen-
do, e havendo nelle alguma meza, de parte
deba a Alcaide, para isto determinas que ma-
is convenientemente for, e sobre tudo, se encaregamos

8
Deve me arrigamos made em piquis (da) diligencia
em que se fez seu Inventario com todas a clarura de
todas as bens desta sancta Thomandade, e pelo mes-
mo Inventario se fara entrega ao Thezourario do Col-
lejo, para se dar de Mercancia que entrara ficando se-
jito qualquer dos Thezourarios a reportado aqui no
anno em que servir deica pender. Capitulo quinto
Item dos quatro Officiarios de Moraes, haverão
maie dor e Commaço, e seis Thomãos de Moraes, os quaes
es darão de comola cada um no anno em que servir
um mil e cento e ois por obrigação, por estar a
Freguesia dividida, se sim se algum por sua devo-
ção quiser dar maior comola: e alem dos escriptos
Officiarios, e Thomãos de Moraes, poderão eleger hum
Fundador por devocão, e qual servirã. Para ajun-
dar ao Procurador na diligencia, e nulo de todas as
dependencias da Thomandade, e substituir nas su-
as vias, e lugar quando tiver algum impedimento,
e tambem mandará elito para cargo, ou occupação
algua da Thomandade, em que se passarem tres an-
nos da sua devocão, e se podera ser elito quando
voluntariamente por sua devocão servir na dita
Thomandade. Sendo-lhe de utilidade como foi fora
dito no cargo de juiz. Capitulo sexto
Deve se fazer que quizer entrar nesta sancta Thoman-
dade, pagara de entrada de seicentos reis: cujas comé-
las se fará quando assignar o termo, e virindo
for primeira vez o Compromisso da Thomandade, e o-
brigar de se a observancia d'elle: a qual esiro-
la se determinara tao diminuta, tanto para a
facilidade a entrada de maior numero de Thomã-
os como pelas poucas conveniencias do Parocho.

Q

45

de São Paulo. Capitulo settimo. Toda a
mãe desta sancta Trindade, pagará de anno
em cada anno, eicentos reis, cuja limitação annual
determinamos, para adquirir maior numero de
Irmãos e Obediencia desta Trindade no prin-
cipio do anno tirar e recolher Irmãos que duvidam,
e entregarão ao Procurador, para com instancia,
e diligencia cobrar as devidas, que se duvidam a Tr-
indade, para no fim do anno mostrar tudo
cobrado, e que mais lhe recomindamos, fosse
na sua vigilância, e diligencia, e conserto, e honra
qumers desta Trindade, e para evadir duvidas, to-
do o Irmão que caber desta Trindade para outras,
e para caber a mais, para nas Livros se fôr, au-
rento. Capitulo octavo. Como a consuetu-
do, e augmento de todas as Trindades fôr
muito da Trindade dos pais, recomindamos muito
a moços Irmãos, que tenham muita ciedade, e
diligencia em favor pelas fortas com a Trindade.
Tudo os Domingos, como he costumadas Trin-
dade, e se com o se fôr pela ordem seguinte.
O primeiro para exemplo, fôr no primeiro onca
O Escrivão fôr no segundo: O Thezourario,
no terceiro, e o Juizador fôr no quarto mês
o quinto mês fôr o Juiz, e os seis meses que fal-
tao, fôr o Irmão de Mera mais diligente,
e desoccupados, sem qumembum se fôr a exa-
são desta diligencia, que trabalhara, he muito in-
utilitaria, e quando algum tiver impedimento, fôr
rá rogar a quem faça as suas coisas, e nesta dili-
gencia recomindamos todo o alhe ciedade. Ca-
pitulo nono. Como he justo que hum ter

trabalhos e remunerações e que sejam feitos com o cetero
 e satisfação por todo o Tomada da Tomada da
 Santa, que se faz, e se mandará fazer a Mo-
 das e Missas pela alma, as quais se dirão com
 a brevidade possível, e se mostrarão certidões no
 Livro, para se entenderem em carta do Theouario.
 E como convierem, ser fincadas o premio para
 muitas despesas, que fazem as Tomadas d'ellas, acor-
 ponde-se com a brevidade de todas as Tomadas que se
 fazem e também com as suas próprias e que se acorpa-
 rão a Sepultura. **Capitulo decimo.** Haverá
 nesta Santa Tomada de hum Capellão, que
 diga Missas todas as quartas feiras por termo de
 todas as Tomadas viras e defuntas, a qual Missa
 se dirá de feitas novas horas, e dirá pagareta pela tri-
 bua do Bispo, e o Capellão desta dita feilo
 officia de a Missa, que servirão, e que satisfa-
 rão no fim do anno com toda a formalidade, como
 manda esta Santa assistencia, e o Capellão pas-
 sará em todo o Livro, em como diz as Missas.
Capitulo onze. Em o Domingo antecedente
 do dia de Nossa Senhora das Neves, mandará
 a Missa convocar para o termo de todas as Tomadas
 desta Santa Tomada, para que no mesmo dia
 achem na dita Capella para se proceder a Elei-
 ção, para a qual terá o Escrivão deste Livro de Tr-
 nadas mais humeritas, e que tenham feydo tres
 annos e depois que serviram, e d'elles se fará o termo
 para a feilo, tres para Escrivão, tres para Theoua-
 rario, tres para Procurador, tres para Andado,
 e d'elles se fará a eleição de hum, e que se todas as pro-
 priedades dos Tomados para dar-se a voto no mesmo

Q8
46

Capella

nos mais dignos, e o que saber a mais votos, e fuzera
o juiz, e pelo mesmo modo o Escrivão, e Thesoureiro,
e Procurador, e Almoxarife e feita deste modo a
Elição, o juiz determinará a dia seguinte para a
Escrivaes escrever as cartas de dadas e as que forem
elitas, e se algum (o que não se puer) rejeitar
o Cargo para o que for eleito, em seu lugar nomeará
a Nova hum d'os propostos e por outro, o que ti-
ver mais votos. **Capitulo doze.** Nome-
mo dia determinará em Nova, vistas as pessoas da
Irmãdada, se podem, ou não fazer festa no dia
da Nossa Senhora das Mercês, que sempre se deve
fazer, mas havendo inconvenientes de obras, ou de
trabalho para a fazenda, e não se podendo fazer festa,
mandará oomar a Capella com todo o fornicio
que tiverem, e a obra necessária para o seu ornato,
e nella neste dia mandará dizer hum Missa m-
tada pela mesma costumada, e magal se fu-
berão a nova eleição o que assistir a igreja da
Irmãdada, com suas Opas, e Moças. **Capitulo**
treze. Quando algum dos officiaes que servem
hum anno, tomou a ficar recelto para servir o que
do anno, sendo de utilidade a dita Irmãdada, e não
este recelto pela nova Nova, sem que para isto
se dependa licença para a validade da Elição,
sendo bastantes esta representações que fazem a
Caxallencia, de que fuzem conforção os
Cariaes e Albano, e Antonio Luis de Almeida, Inno-
cencio Mendes dos Santos, Cassiano José dos San-
tos, João Antonio dos Santos. **Notas mais**
e este conformado. **Mora** 15 de Novembro
de 1765. **Capitão** **Pedro de Almeida**

F. 3020

Constituição dos dezas dias De Novembro de
Mil oitocentos e sessenta e cinco

N.º 5

R.º 11200

Contudo estes

Por um mil e oitocentos reis Clm.

Setecentos oitenta e cinco

17. de 96.º de 1865

Amazuis

Plus

J.º Almeida

Clm

47

Em vista do compromisso, e respecta do R.º Conego Promotor, passu-se
Provisão de approvação na parte Religioza, no respectivo Livro: pelo -
que poderá a mesma Amandada gozar de todos os privilegios, e isenções,
que por Lei, e costume, são outorgados á semelhantes Corporações; e na-
quem os Impetrantes as exortos. Marianna 16 de Nov.º de 1865. -

Felicio de Abreu e Silva

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

Handwritten text in the upper middle section, including what appears to be a signature or name on the right side.

Handwritten text in the middle section, consisting of several lines of cursive script.

28

Contra

A. Monte Rei & Minitor

14200

Im
Clos.

A.	1400
H.	1350
Copia	3020
M.	1400
Sec.	1000

5
48

5180

Ch.	5200
Relamp.	5200
R.	1200
Cor Dren.	1600

13200

Letter

Follari N. 192	11000
193	11000
13	10200
14	30200
15	5000
Ad. Lan. 3 e 4	13200
Autos	10200

82400
101980

Im
Dret. 7200

Im
D. e 02000

Im
D. e 15180

Debit

1770

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1771

1000

1000

1000

1000

1772

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1898

54

Estadutos do S. Sacramento
da Cidade de São José do Comarca
do Rio das Mortes

[The page contains extremely faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Cap. 1º

Hauesá, mester, laveta e Troncos de S. Paulo
Troncos, que dará de esmola no anno em que se vier
com mil reis. Hauesá Troncos que também dará
de esmola e cada cento mil reis. Hauesá Troncos que
dará vinte e cinco mil reis e Hauesá Troncos com
se completarem os officios da Igreja. Hauesá em
cada cento mil reis. Troncos de S. Paulo, e a quem d'isto
tudo se pagar que quizerem servir o dito cargo por
por duzentos e cinquenta dias de esmola de esmola
noo, noo anno em que se vierem de Troncos de S. Paulo
nao pagaria annual, mas so a esmola de esmola
mil reis. Com Troncos não se dará a esmola de
servir sem a carga da esmola de se não pagar
Tres annos de em que servirem, ou tiverem, de esmola
salvo o quizerem por sua descomoda. Hauesá em cada
que as ditas esmolas se contem em esmola de esmola
que se contem em esmola de esmola de esmola de esmola
da que se contem, e as pagas de esmola de esmola
nao intimamente.

Cap. 2º

Os Antares e Pescadores, que se pagarão
para os districtos da Freguesia de S. Paulo de
pagas de annual de esmola em que se vierem
Hauesá. Os que entrarem nella pagaria de esmola
da esmola mil esmola de esmola de esmola de esmola
duzentos Reis, e que forem Troncos de S. Paulo, sendo
novos serao isentos de pagar a esmola de esmola
Os Troncos, e Officiaes desta Troncos de S. Paulo serao

Deo in nomine Amen.
 Nos, Joannes Baptista,
 Episcopus,
 salutem in domino sempiternam
 vobis omnibus,
 quibus haec litterae
 pervenerint,
 salutem in domino sempiternam
 et apostolicam benedictionem.
 Cum nos, Joannes Baptista,
 Episcopus,
 salutem in domino sempiternam
 vobis omnibus,
 quibus haec litterae
 pervenerint,
 salutem in domino sempiternam
 et apostolicam benedictionem.
 Cum nos, Joannes Baptista,
 Episcopus,
 salutem in domino sempiternam
 vobis omnibus,
 quibus haec litterae
 pervenerint,
 salutem in domino sempiternam
 et apostolicam benedictionem.

Cap. 9^o

Deo in nomine Amen.
 Nos, Joannes Baptista,
 Episcopus,
 salutem in domino sempiternam
 vobis omnibus,
 quibus haec litterae
 pervenerint,
 salutem in domino sempiternam
 et apostolicam benedictionem.
 Cum nos, Joannes Baptista,
 Episcopus,
 salutem in domino sempiternam
 vobis omnibus,
 quibus haec litterae
 pervenerint,
 salutem in domino sempiternam
 et apostolicam benedictionem.

Cap. 10^o

8
 Tempo aos diversos districtos para que cumpraõ com
 a obrigaçõ do Cap.º 10.º recorrendo cada hum hum
^{terça} vez pela alma do Thomaz falecido. **¶ ¶ ¶**
 As impugnações da exheredação de quem se debita a herança
 da mesma alma não se farão de outro modo e em outro
 tempo do que se declara no Cap.º 11.º

Cap.º 10.º

O Thomaz de Santa Barbara Thomaz de serão obrigado
 a assistir a qualquer função de culto em as suas
 paróquias e em as igrejas, e devaõ com a respeito
 que se requerem em suas paróquias e igrejas, e devaõ
 para acompanharem o Santissimo Sacramente a missas
 e nas procissões e acompanhamentos dos diffuntos, e
 officios em que conuõver a Thomazade, e exercer
 qualquer distribuiçõ que se lhes conuõbir, tanto para
 o culto divino, como para outro qualquer ministerio
 da Thomazade, e se não obrigarão a aceitar a occupação
 a occupação e cargo em que forem elytos, e despendo
 o que lhes tocar por conta da mesma carga, e occupação
 eão que na forma do Cap.º 1.º deste comprouão
 eão por confissão, como também a missa e pela
 alma de cada Thomaz que falecer sem ^{terça} herança
 herança obrigatoriamente. **¶ ¶ ¶**

Cap.º 11.º

Se houver alguma Thomaz que não possa pagar parte do
 o que deue a Thomazade pelo Cap.º 10.º ou por algum

al favor publica no nome do deus, nem
sobre mais recommendado. #

Cap. 140

No Domingo seguinte a festa de S. Joao
Cada favela a commandada a festa de S. Joao com
Missa cantada e demais fazendo festividades
para mim e a esta acobardando todos os favelas com
avoz opal, e o que não acobardar com qualquer uma das
nesta mullada, em todo bairro de quem se
favelas como favela cobrada, obrigando-o a favelas
e no mesmo dia de manha de favela favelas, em
que e mais favelas a mais direita de que acabar
antão com as suas mandadas e no Domingo seguinte
de se para entrega nas Casas de S. Joao da
mandada de toda favela desta cidade.

Assim como assim da sem que se coler, como de tudo
o mais que comitar do intertanto, como de mais
e mais, de que se para termo de entrega, e qual para
e casmua que acabar, no encerramento da conta
da conta, e de mais, e pelo que se a fabrica em
no livro de inventario desta, e assim manifestar
entrega e casmua que acaba ao que de novo entra
por inventario de todos os livros, papéis, e docu-
mentos pertencentes a mandada, e qual termo
assimando os officios de ambas as partes. #

Cap. 139

Em cada um se a mandada se encerramente

os Officiaes da Misa para determinarem o que for em beneficio e augmento da Immundade, culto e veneração de Deos, e para tambem nomearem os Thomãos que devem assistir as Missas das quintas-feiras, e a sagrada communhão de seus fideis, e acompanhar o Santissimo Sacramento indo fora por Viatico, de que se fará prouta pelo Escrivão e se fará no lugar costumado, e alem d'isso serão tambem avisados pelo ^{Procurador} para não allegarem ignorancia, e o que faltar sem legitima causa será multado em duas libras de sera, e se impedirem isto dará logo parte para se prover, e supor com outro a sua falta. O mesmo se observará a respeito da assistencia das semanas da Quaresma, e horas para assistir com tochas ao Santissimo, de que tudo se fará fiscal o Procurador, que sendo ouzioso, e negligente satisfará por elle o que devida pagar, e em todas as mais funcões da Igreja se praticará a mesma formalidade em tudo. Se não preferirem os Thomãos de Misa em pegar nas varas do Pallio por penderem nisso porque tem sentido de Procurador, e na sua falta aos Escrivões, e faltando algum dos que foram nomeados para elles, sem justissima causa, paga-se oito libras de sera por cada vez, que cobrará o Procurador. ¶ ¶ ¶

Cap. 16^o

Havendo de se fazer alguma obra, funcão da Immundade ou outra cousa para que deva haver alguma consideravel despesa, se convocarão todos os Thomãos de Misa por Cartas circulares que o Escrivão fará distribuir pelos ~~Procuradores~~, para que com pluralidade

Cap^o 18^o

O gasto da Semana Santa, Ressurreicão, e festa do Corpo de Deos, não excederá das esmoltas dos Officiaes, e Irmãos de Mesa daquelle anno, por evitar as superfluidades que o Capricho dos Provedores querem ostentar, deixando muitas vezes por esta razão a Irmandade com empunha e impossibilitada para as mais despesas precisas, como são Missas das quinta feiras, sustentação da alampada banquetta, fabricas, para o que se reserva o mais rendimento que poder ter a Irmandade. Equivocando algum Provedor exager a despesa do cobrado da dita consagração ainda que nullo por ter sido convenuta a Messa feita para isso sempre fará o excesso do que der cobrado dos ditas esmoltas por conta do Provedor, que a Messa que lhe succeder deverá cobrar delle como dívida, e tendo nisso omissão, ficará o novo Provedor obrigado a quella satisfação....

Cap^o 19^o

Porque permite a decadencia do Parir que os Irmãos desta Irmandade não possam concorrer com as esmoltas precisas para as obras de que quase actualmente está precisando a Igreja, nem ainda prontamente contribuir com os seus annuaes, e a esmoltas do Provedor, Escrivão, Thesoureiro, e mais Irmãos de Mesa taxados neste compromisso, são tão deminutas, que segundo a despesa mais parca da funcão da Semana Santa mal chegam para ella. No anno em que houver necessidade de fazer se

15
62
alguma obra na mesma Igreja, ou precisão de
alguns paramentos para maior culto de Deus se
aplicará a despesa que com a dita função da
Semana Santa se havia de fazer, ou a dita com
a de Corpus Christi, em benefício dos ditos Obros.

Capit. 2º

Como por conta desta Irmandade corre
sempre a conservação, ornato e acção da Igreja, assim no
seu Corpo como na Capella Mayor em que tem feito
notavel despesa, por ser a mesma hũa das mais bem
ornadas destas Ilhas, e para qual despesa tem
concorrido os Irmãos zelosos da mesma Irmandade,
juntamente por que a Fabrica se acha entregue
a pessoa que por pouco interessada na aumento da
Igreja, e paramentos della não faz appropria deligen-
cia com as cobranças que a mesma Fabrica
se deve, de modo que nunca concorreo
com cousa alguma para a rectificação della,
antes a mesma Irmandade por atalhar a sua
ruína faz concertar os Irmãos foyr Sacerdotes
e tudo o mais preciso supplica que a mesma
Fabrica tome para a Irmandade, de que muitos
annos se teve de posse, e tome conta do actual
Fabrica, ficando a mesma Irmandade obri-
gada a concorrer com as quitasmentos preciso, e
mais convenientemente a mesma Fabrica
pelos os Rendimentos della...

Cap^o 21^o

Se alguma pessoa estando enferma quizer ser
 Irmão des desta Irmandade para gozar os
 fructos della, dando de comolla cinquenta
 mil reis se aceitará, e gozará de todos os suffra-
 gios se pultura, e acompanhamento, com os mais
 Irmãos, e querendo que esta Irmandade se o
 acompanhe a sepultura, dando de comolla ~~doze~~
 mil reis, e com aprovação da Ibbica o acompanhara.

Cap^o 22^o

Fallescendo algum Irmão desta Irmandade, não
 dará logo sem demora o Theouario dizer ~~trinta~~
 e ~~trinta~~ ^{trinta} mil ^{reys} pela sua alma, as quaes dirão os sacer-
 dotes que forem Irmãos desta Irmandade
 com preferencia a outros quaesquer. Sacerdo-
 tes, e de llas fará passas certidão em forma no
 livro que para isso ha, e fazer com a mesma
 brevidade avisar a todos os Irmãos pelos
~~deputados~~ ^{deputados}, e Procuradores dos districtos para
 para que veem pela alma do fallecido hum
~~realeiro~~ ^{realeiro} como são obrigado, e a mesma Irman-
 dade ^o acompanhara a todo, e qualquer Irmão
 que falcer ainda o mais pobre, e ^{se} ~~se~~ ^{for} ~~for~~
 o suffragios determinados e divididos. Com decla-
 racão porrem que supporto alguns por sua
 fronte se reconhecão fabricas, com tudo
 constandando dos livros da Irmandade
 que estes em sua vida tudo comodi da de

em possibilidade para pagar a que deicia a Transac-
 ção, o não quizerão por contumacia fazer, com estes
 se não praticará a que determina este Capitulo a
 respeito dos sufragios, e a acompanhamento, pago
 exemplo dos seus irmãos. E caso que estes irmãos
 pobres, com fidei ditta, não tenham por sua morte
 com que satisfazer ao R^{do} Bispo e seu acompa-
 nhamento, e este decide assistir pelo amor de Deo,
 e poderá fazer a Irmandade com o seu Capellão
 assente.

Cap^o 23^o

A todo o irmão que falecer lhe dará a Irman-
 dade sepultura, e acompanharia, a ella, e o mesmo
 se fará com a sua mulher, e filhos de legitimo
 Matrimonio ante a idade de dore annos, não
 sendo estes dos prohibidos no Cap^o 3^o inferior.
 Para o que haverá na Irmandade hum esquite
 para serem conduzidos a sepultura, não sendo
 antes irmãos das Almas. E por que a Igreja foi
 feita, a se concerne a custa da Irmandade, ter
 esta vinte e quatro sepulturas ao corpo da Igreja
 para se enterrarem os Irmãos, mulheres deitos
 e filhos de legitimo Matrimonio, como uni-
 na declara, e quinze na Capella Mor para
 os Provedores, e quinze no arco Crucero para os
 Officiaes, e quatro em cada huma das Capellas
 filiaes para os Irmãos que não puderem
 vir a enterrar na Matriz, como não bem não
 pagarem os Irmãos os deitos deitos no seu
 falecimento por serem estes da Irmandade, e
 a Irmandade tem um Cemiterio particular ou comparti-
 mento no geral onde se sepultura a seus irmãos e o se-
 cretas da mesma no sobra de deitos. Serão solas
 os Irmãos parochiaes

de saber o Santissimo Sacramento, inda que seja
outro compromisso, que assim o faculte antes, de
dizois deute, em puto qqualquer das Capellas
anexas, so valerá este....

Capitulo

~~Todas as pessoas que na Freguesia, julgar a Mesa
aptas, e capazes de serem Irmãos desta Irmandade
serão obrigados por carta da Mesa da indispensavel
obrigação que todos temos de servir ao Santissimo
Sacramento com as nossas pessoas, e bens, a fim de que
se sentem como Irmãos, por haver muitos nesta
Freguesia que podendo, o duvidão ser, quando não
quisão, e a respeito ao que devem, poderá a Irman-
dade fazer correr os annos desde o tempo da sua
renitencia em diante nomeando os para os mais
cargos que se seguirem, ficando obrigados a
cumprilos competentes aos cargos que a Mesa assignar,
uno caso de duvidarem, e requegarem pagaro que
se mostrar deverem, depois de serem tres vezes
admoestado pela Mesa, serão judicialmente
executados.... / / / / /~~

~~Este Capitulo não foi absolutamente confirmado como
está escripto mas sim com declaração, inserta na
Provisão de confirmação, que vai sacrada na folha seguin-
te ao Capitulo Vigessimo nono, que venaser. E se poderão
abrigar para serem Irmãos aos Ingrados da Freguesia da
sua districto havendo necessidade deller para acompaña-
rem ao Santissimo Sacramento, mas a estes os não poderão
obrigar a satisfacão do annuaes nem de puto alguma despe-
za. E para não haver alteracão na observancia se pôs esta verba~~

Cap^o 2^o

65

Quendo ausentarse algu irmão para fora da Freguesia ou Freguesia, dará parte ao Provedor para mandar fazer essa declaração na assento de sua entrada de dia, mês, e anno em que sahe da Irmandade ou Freguesia, e se suspenderão reciprocamente as obrigações, deixando pago o que dever até o dia da declaração, que se assignará o Escrivão, e não se fazendo a declaração na forma exposta, por se não dar parte, se cobrará d'elle, onde quer que estiver, o que dever a Irmandade, como se nunca fora ausente; pois percebe os fructos da Irmandade. E querendo o Irão continuar na sua ausência se poderá não compor os fructos da Irmandade, segundo as circunstanças do tempo, e se lhe farão os suffragios logo que seus herdeiros darem parte do seu falecimento, e para que o Irão não ignore o que neste Capit^o se determina será o Escrivão obrigado a lê-lo ao tempo do assento da entrada declarando nelle haver-lo lido

Cap^o 2^o

Atado irmão que calir em pobreza, enfermidades ou prisão em cadeias publicas, a Irmandade será obrigada a socorrê-lo com o que puder, para o que o Provedor procurará tirar, ou pedir hũa esmola por todos os Irãos para seu alivio, e cada hum por charidade fraterna dará o que puder, ficando encarregado o Procurador da Irmandade de particular cuidado de visitar, e consolar a estas necessitadas, e dará parte ao Provedor do seu estado. E falecendo algum destes pobres, ou presos, a Irmandade lhe dará hũa mortalha e se tiver servido de Official da Irmandade, se lhe dará hũa habito de qualquer Religião para

nelle ser involto, e sepultado na sepultura, que a
Irmãdade costuma dar aos Irmãos e. e. *Item*
Cap.

do *2.^o* Ordinar. Proceam compet. aprovar, annullar,
suspender, prorogar, de novas e suas decisões,
reformatar qualquer artigo d'este Compromisso quando
a seu juiz julgar necessário p.^o gloria de Deus
e aliviar das almas.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de
Portugal, e dos Algarves, da quem e da bem Mar em
Africa Senhada de Juiz. D. Passo saber aos que esta
minha Provisão virem: Que por parte do Provedor e mais
Irmãos da Igreja da Irmãdade do Santissimo
Sacramento da Igreja Parochial de Sancto Antonio
da Villa de São José Comarca do Rio das Mortes, Me
foi apresentada o Compromisso Pedro com vinte nove
Capitulos; Redindome os ditos Provedor e mais Irmãos
da Igreja da sobredita Irmãdade, que por quanto
tinhão feito aquelle Compromisso para Regimen da
mesma, fosse sevidada com a firmar-lho; E attendense
a sua supplica sobre que foram Ovidios os Provedores de
Minha Fazenda e Coroa: Heis por bem fazer-lhe
mercé de lhos confirmar, como com effeito confirmo,
os Vinte e nove Capitulos referidos no dito Compromisso,
sem embargo de qualquer Ley em contrario;
• com as declarações seguintes: Que no Capitulo
vinte sete se deve tirar a desobrigação de pedir as
Provisões ao Bispo para a licença de exporem o
Santissimo e fando com elle Provisão. E quanto
ao Capitulo vinte seis com a declaração, de que poderão
abrigar para serem Irmãos os moradores da Freguesia
do seu Districto, havendo necessidade delles para
a companhia e Santissimo; mas a esta, os não

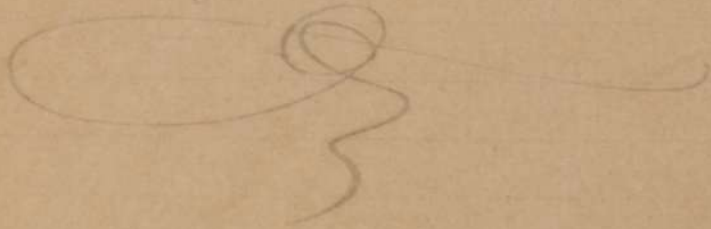
poderão obrigar a satisfação dos annuaes nem a
 outra alguma despesa: Com as ditas declarações
 quando se cumprir e guardar inteiramente esta
 Provisão, a qual valerá como Carta sem embargo da
 ordenação do Livro Segundo a título quarta
 em Contrario; Opagando de seus direitos, quatrocentos
 reis, que se carregarão ao Thesoureiro delles as folhas
 sessenta, do Livro terceiro de sua receita como consta
 de Conhecimento em forma, registado no Livro
 trinta e sete do Registro geral as folhas duzentas
 e noventa e seis Verso. A Rainha Nossa Senhora
 o mandou pelos Concelheiros do Sea Conselho Ultramarino
 abaixo assignados João Carlos Finali a fez
 em Lisboa a doze de Janeiro, de mil sette centos oitenta
 e dois. De fuitio desta, Oito centos reis e de
 assignatura Oito centos reis

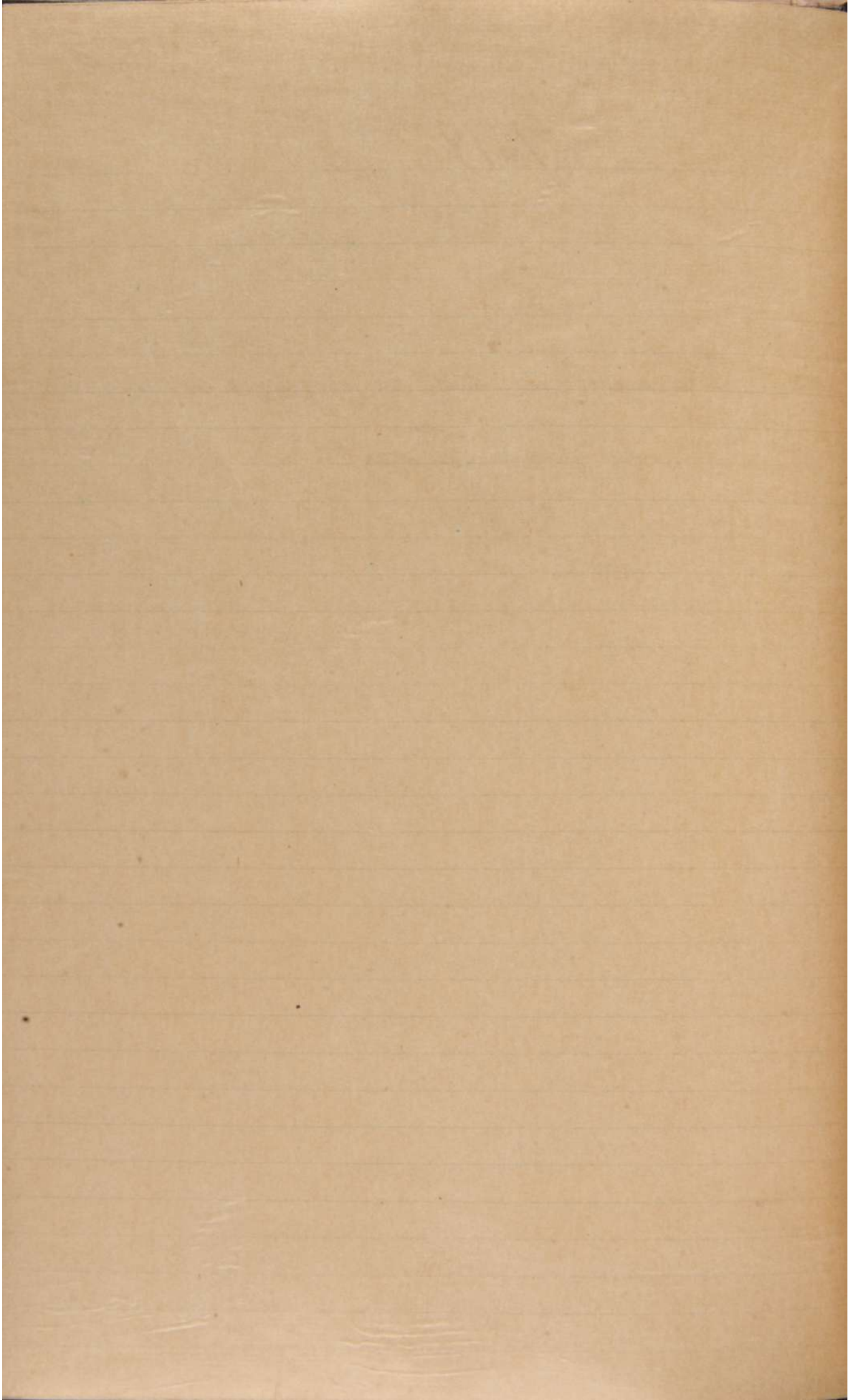
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

1917

119

Divinas Amundade da freguesia de
São José de Trindade





Sendo a Comandada do Presario desta
 Prisão de S. José de Tracadente dirigida
 pelo Sr. de N. e N. e passado um pedimento ao Ex.
 P.^{mo} no sentido de reduzir as Missas ao numero
 de 2 que manda o Compromisso deua a
 mesma Comandada mandar Celebrar por cada
 um inmate fellecido a rasar de lá e eis a espo-
 sula e em nao pode continuar na actualidade
 de o P.^{mo} Sr. Sontano respondeu a 3 de
 Julho que era necessario a Missa deua
 para o Ex. dar o parecer e voto e seu resultado
 do documento ao Ex.^{mo} Intendente a qual
 se pode conceder a reducao das Missas.
 E aqui fazemos agora dando como Causa
 justa e razoavel a pobreza da Coman-
 dade a qual nao pode mandar Celebrar todas
 as Missas estipuladas no Compromisso
 devido a mudanca de tempo e angustia
 da esportula. Pelo que pedimos ao Ex.
 P.^{mo} se digno aprovar esse nosso jus te

justo pedido perante o Ex.^{ma} Intendencia
a fim de obteres o que desejamos.

E. R. M.^{ca}

Visto. Sr.º Antonio Ponce de Leon.

Com Vossa de V.ª Franca Candido da Silva
O Escrivão Franca Candido da Silva Lima
O Notario Joao Carlos de Rocha
O Procurador Joao Evangelista do Carmo.

J. M. e. R. M. S.

121

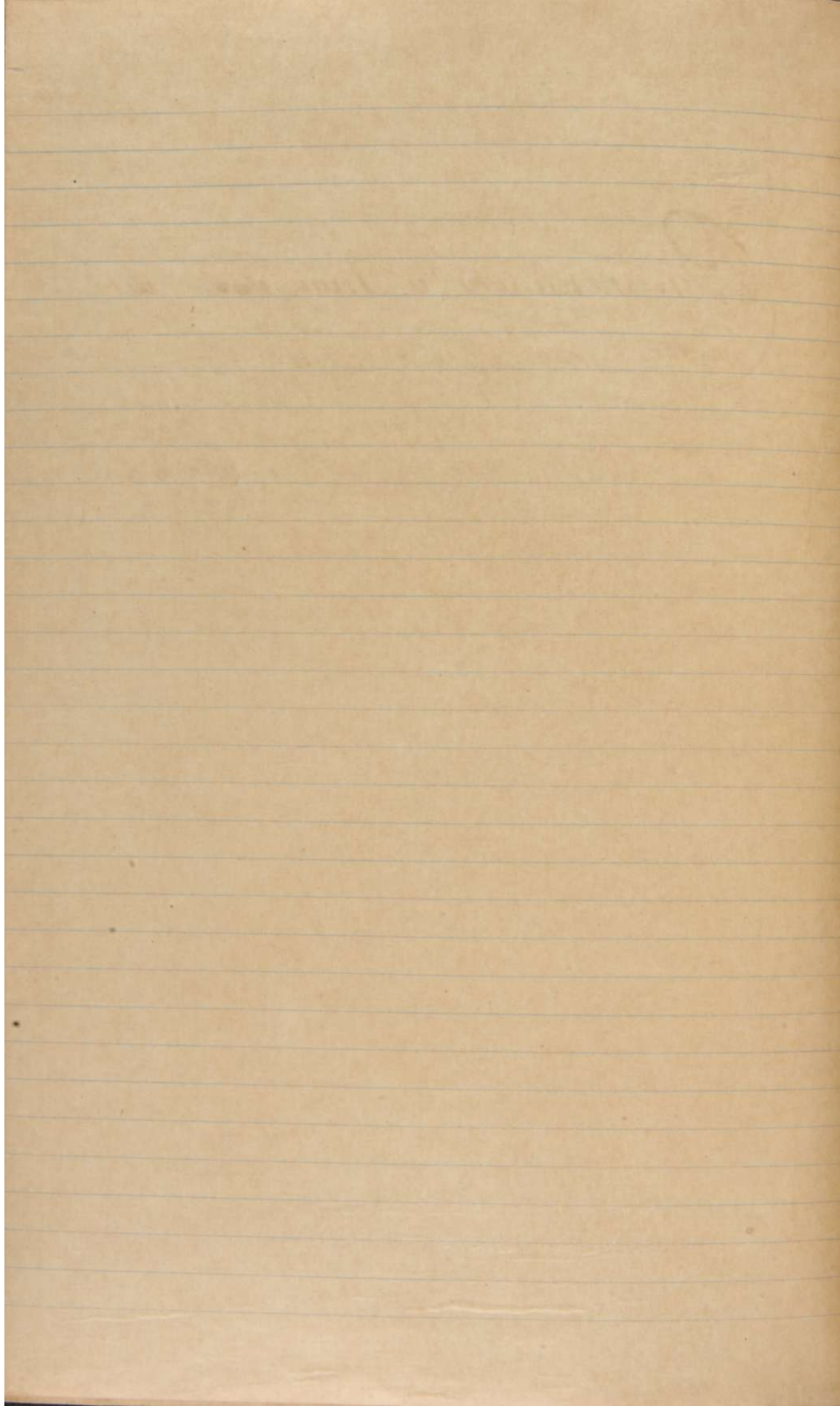
O Compromisso da Paroquia de St. Antonio
 na do Resario desta parochia de S. Jose de
 Trudante, antiga S. Jose d. Rio. Delimita que
 sejam celebradas Missas por cada um
 Sima fallecido, e nas pedindo a referida Pa-
 roquia sustentar esta estipulacao do Com-
 promisso que remonta a quasi um Seculo
 desde se acham feitas a mudancas de
 tempo pois em a referida tapada era de
 seis centos reis por uma Missa e hoje de
 tres mil reis, sem poder a V. Ex. a reduccion
 das Missas para o numero que V. Ex. acha
 de limite. Foi este approvado com o voto
 de nesse eminente Prelado e Ex. Bispo de
 Maranhão.

C. R. M.

Visto. V. Ex. Audencio Baricio Ferr
 Com. 1.º de S. J. Ferr. Candido do S. L. Com.
 N. Escrivão Ferr. Candido do S. L. Com.

O Tesoureiro Luis Carlos de Rocha
O Procurador João Gonçalves de Camargo

Papeis referentes à Invenção de
Nova Senhora das Dores
e
São João de Divinópolis.



lido do publico, Judicial, e noticas sobre a Villa de
Jozé e seu termo por morte do tranal D. Inocentio, e por
to se q' por Mandado do Sr. Bispo de Braga me foi representado
como Procurador da Confraria do Sr. Sr. dos Reis hũa
sentença com o teor de hũa Patente a favor da mes-
ma Confraria cujo teor he o seguinte. = O Sr. D. Gui-
llermo Alas Sacerde da Igreja, Prior da Igreja Real de
Procurador desta Cidade, just das Justificações de Gene-
za, Oysoneas matrimoniaes pelo Sr. e Sr. Simão Dom
Superior de S. Jozé da Ordem dos Menores da Ter-
ceira Provincia de S. Maria de Arabida por In-
sua Provedoria D. João Costa Bispo de Maricao
na, e do Conselho de S. A. R. e Ponceye Nou de
11 de 9.º de Guardado. A q' que a presente senten-
ca vem por consequencia em favor Christo Nou de
reitor. Fico sabido q' por parte do Padre Patricio Alas
de Araxos foi impetrada hũa Patente para origi-
nal q' della de S. Jozé Evangelista das Frequezas de S.
Jozé de hũa das Mortes hũa confraternidade de rebuço
do titulo das sete Doras, a qual traduzida na lingua
malga, he do teor, forma, e maneira seguinte.
= Frei Gregorio Maria Clemente
Belizense, hãmico Professor de Sagrada
Theologia, Examinador dos Prigos parvete do
Sacrosancto Padre, e Prior Geral dos Servos da
Bemaventurada Virgem Maria. A todos e a cada



124

e a cada humo das que vivem as presentes Libras
 vende em o Senhor para sempre. Noutros de
 in genura de oras pice, e caritativamente porgar nos mais
 acito a Deus do que aquillo em o qual pela meditação
 fazemos a memoria os Misterios da Paixão de seu
 senhor com o obsequio da voz e do entendimento. Tem
 bem Christo Senhor. Sou para q' mais mais vigorante
 nos nosos corações de Deus de seu Corpo alterabilidade
 e de seu d'herança de a Eucharistia, e de seu amor
 e de seu como por me memoria de sua Paixão. Para com
 de sua exalta de deus, confirma a Tríplice de Simão,
 Tríplice a Beatiíssima alma de Jesus Christo, e de
 ceptiva Lyris de sua Mãe Maria Santíssima con-
 fessora que ha de ser muito do agrado de Deus, e da Alma
 reputada Virgem Maria sua Mãe, e Rainha de
 deus, e com os tormentos de sua Virgindade e de sua
 mais com sua benigna compaixão de Deus de sua ven-
 derança e Mãe. Dele nos são testemunha a mesma
 Virgem e Mãe e Rainha das Santas, a qual hoje
 quando na noite da Parafraza a de se virtuosas honras
 fardades da rapta Ordem, que na hora de morte de
 novo fezica sua vida na realidade ceptiva, mais sua
 se pela meditação da Paixão de Christo Senhor, de
 do, mais e de deus ha habido pice e fardades, como qual
 purificadamente, e com a memoria da qual deus



125

125

S. João Evangelista com tanto poder que se deu licença para
 que ele e sua mulher e herdeiros se enforcassem a dita
 e restarem sujeitos às leis e costumes da dita cidade e
 vila de Lisboa e seus termos. Pedrão Aires de Abreu fidalgo
 da casa do rei substituiu o ditado cargo de corregedor
 ou alcaide e por sua morte, ou renúncia, ao Capitão
 que se tem da dita Capitania com o mesmo poder de substituir
 de benzer e reger a dita, ou benzer e reger a dita
 vila de Dourado de Pernambuco. Virgílio Maria de Barros
 cardeal e mestre de casa do rei de castela e leão, e de benzer
 e reger a dita, das vilas de Dourado e de Pernambuco das índias
 que se concederam pelo Summo Pontífice ao mesmo Dourado
 e de benzer e reger a dita, e fidalgo da dita Con-
 fessaria conferiu o mesmo cargo por concedido pelo de A
 papado e de benzer e reger a dita de mil e cento
 e quarenta e dois de concessão e substituição de cargo e
 finalmente de dar e outorgar Plena e inteira
 Confessaria e fidalgo da dita Confessaria com o cargo
 de mestre: e se quiser servir a dita fidalgo de mestre, logo
 que for em posse da dita, ou nomeado a dita Confessaria e fidalgo
 da dita Confessaria, liberalmente devesse e fazer a dita
 e fidalgo de mestre de indias, e cada dia das graças e prerrogativas
 e de benzer e reger a dita concedido pelo Summo Pontífice e de

3

ciencia nas raias, e especialmente aquellas, que clareando
te se cantam, e conservas nas Letras Apostolicas expedidas
pelo Sanctissimo Vigario de Christo Innocencio Vndecimo
em forma de Breve no dia primeiro de Setembro de mil seis
centos e oitenta e seis, e vinte e quatro de Outubro de mil e seis
centos e oitenta e seis, cujo tenore distinctamente clareo, e
reconhecemos que se conserva com estas palavras dos quizes preceden-
tes, e grupos declaramos que poria gerar e jurar a mes-
ma Confraria que ha de ser instituida canonicalmente
conformo a constitucões de Clemente Sexto, e portavel-
te com as Condições, e Statutos da mesma Confraria logo
que for dirigida, com todas as permissões que se foyr permitidas
hui ellas com o titulo das sete Dozas da Antefirma de Si-
gno depois de se any qualquer festa fixa, e jurando
seis indifferente any qualquer dia, e jurando somente em
Domingo, e dias festivos se recita dicant de novo as Altas
a Cora das mesmas sete Dozas da mesma Antefirma Juli-
anistica. Noutra de des, e em qualquer cidade, villa, ou
municipio terceira de Setembro, ou sea Domingo da Paixão
se celebra a festa das sete Dozas da mesma Antefirma com
premissas solemnidades, que tambem se foyr any qualquer Do-
mingo terceira, ou em outora qualquer Domingo de cada
anno. Em fe de que sellamos estas presentes Letras com o
Sello da Nova Astoria, e assinamos as ditas de quada.

Padre em Roma no Arco Convento de S. Marcella aos
 quinze de mez de Março de mil e setecentos e oitenta e sete
 Frei Gregorio Albano Prior Gerol. Reg. d. Lib. 11
 Frei Joze Alvarado Secretario Jerol. d. Seguido que of
 vim se continha nos dila. Potente que porem se fazes ser
 a sua execucao abarcaro a dila. Hieronymo Juyubante
 de S.ica Augustas. P. dila. Juyubante que agira
 dila. com o qual a dita Potente requirio a sua execu
 cao, e foi admittido a justificar as prerrogas dila. su
 as dila. de se e exarato qua. justicialm. No forma
 inquirias e fizesse a dita Juyubante terro de origem
 a dita Confraternidade com a prerogativa de Ordinario, e
 fazende finalmente o dila. com dila. de S. Joze Mo
 talhe Borges Parizer que entas era dila. Bispo, e
 vimo por elle vites, e exarato por dila. no sentença
 de dila. seguinte = Circa os dila. justicialm, a fo
 thy, tal dila. inquirias e julgo prerogativa porque
 de vites ser o Padre Fabricio dila. de dila. e pro
 pira, que inquirias dila. da dila. dos dila. pa
 na no Capitulo de S. Joze Evangelista p. dila. origem huma
 Confrania de Nova dila. das dila. nova a dila. mas
 haviu vites Confraternidade dila. dila. de dila. de dila.
 dila. de hila. dila. e como terra a dila. dila. de dila. de dila.
 a Confrania com a prerogativa de Ordinario, e de nas usas

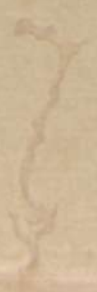
Em mais rias se continha na dita Sentença, que se
 fulmente aqui trahido de verbo ad verbum, e vai na
 verdade sem coisa q' de mais foy, e q' se foy a ven-
 tena, que me foy apresentada a mi reporto, em
 nome de apresentante, em fe. de que a soltarse
 confere, e assigna nesta Villa de S. Jorje Mi-
 na, e Comarca do Rio das Mortes aos quinze
 dias do mez de Novembro do anno do Nascimen-
 to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil vto
 cento e tres, e no Jorje Garay de Lleras
 Pablos: o qual se confere e
 na.

Jose Garay de Moray
 Confes. p' meo
 Jose Garay de Moray

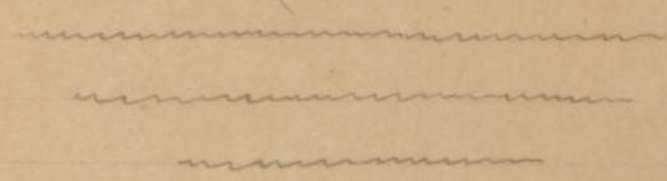


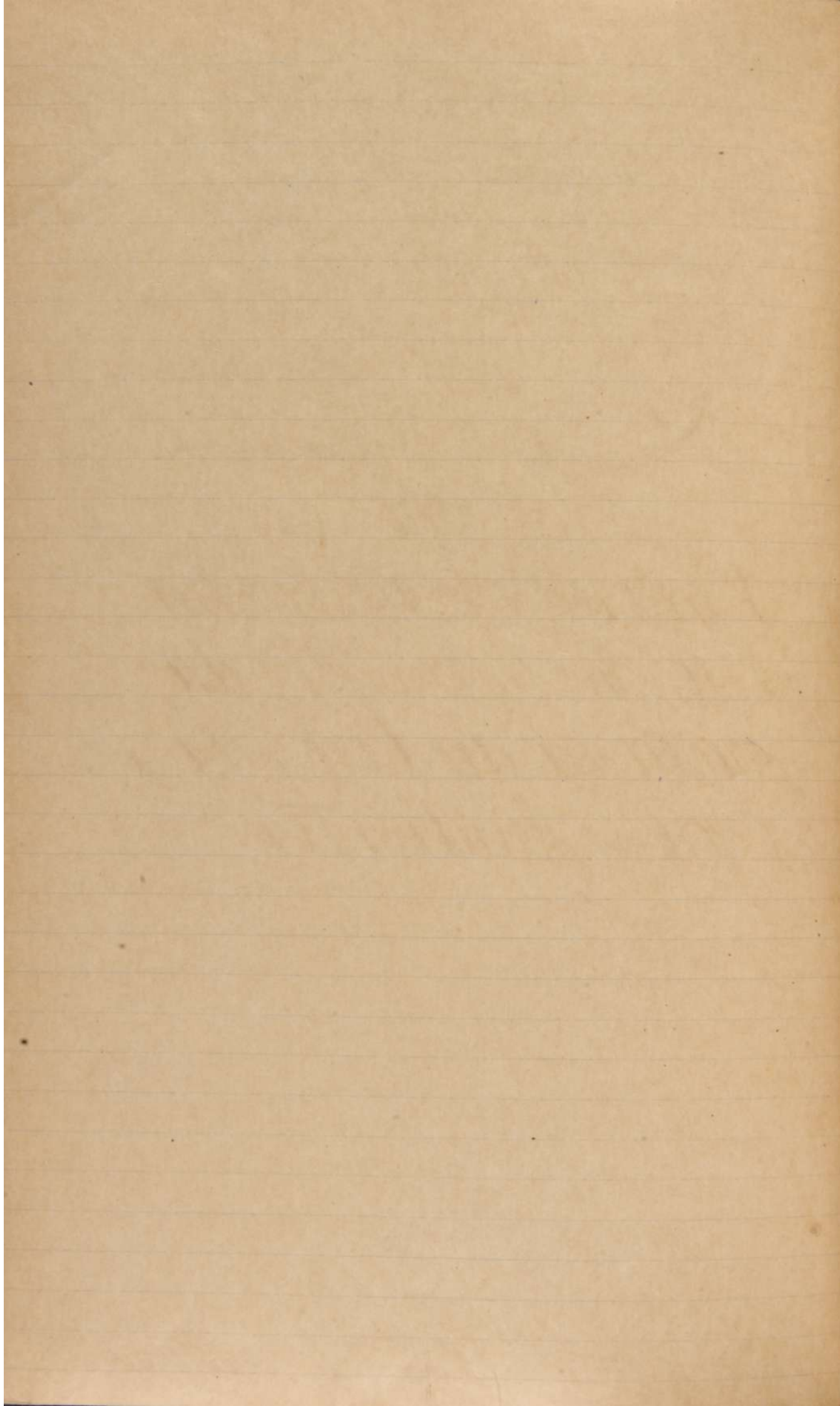
[Faint, illegible handwriting in a cursive script, possibly a letter or document.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or address.]



Compromisso
da
Irmandade do Santissi-
mo Sacramento da
Igreja da Cidade de
S. José de Brejo Preto





Immandade do Santissimo Sacramento
da
Freguesia da Cidade de São José de Pinheiros

Capitulo 1.^o

Haverá nesta Santa Immandade um Capellão feito pela Mesa um Provedor que dorá de ornala no anno em que servir com mil reis (1000) e um Escrivão que dorá tambem de ornala cincuenta mil reis (50000) um Tesoureiro que dorá vinte e cinco mil reis e (25000) um Procurador com que se completam os Officiaes da Mesa. Haverá em cada anno trinta irmaõs de Mesa e afim destes todos os mais que quizerem servir o dito cargo por devção e cada um dorá de ornala dez mil reis (10000) e no anno em que servirem, assim os Officiaes como os irmaõs de Mesa, não pagarão annual, como tambem não serão obrigados a servir outro cargo da Immandade se não passados tres annos do em que tiverem servido, salvo se o quizerem por sua devção e será extra numero e não terão direito ao voto. Podem ser irmaõs todas as pessoas de ambos os sexos e de tanto que sejam catholicos apostolicos romanos e não sejam ligados por censura ecclesiastica. Sejaõ pessoas que cumpris com as feis de Deus e da Santa Igreja, de fe e pratica diligiosa.

Capitulo 2.º

Os que entrarem, nesta santa
Irmãndade pagará de entrada mil reis e de an-
nual mil e duzentos reis. Os Officiaes e Irmãos des-
ta Irmãndade são obrigados a levar a Meza indife-
rentemente as suas respectivas corrolas desde sab-
bado de Aleluia até a ultima citava da Paschoa
para promptamente poder a Irmãndade satisfa-
zer as dividas com quem estiver onerada e depois as
que se fizerem com a Irmãna Santa. Havendo
função da Irmãna Santa se pagará ao respectivo
Corocho o que lhe competir segundo a Tacha do
Bispaço e aos demais padres se pagará pelo con-
tracto feito

Capitulo 3.º

Todo o que quizer servir a
Deus nesta Irmãndade para ser admittido deve
fazer petição a Meza a qual não tendo sciencia pro-
pria se informará em segredo e com fidelidade
pelo Capellão da conducta e procedimento do pre-
tendente e segundo a informação e parecer da Me-
za será admittido e accito; e o Capellão o fará sci-
ente da sua obrigação pelos capitulos deste Compromisso,
como tambem dos beneficios que em sua vi-
da e depois de fallecido vier a perceber assentando a
posseção desta santa Irmãndade. No termo de
entrada se obrigará a cumprir em tudo o declara-
do neste Compromisso, assignando com o Escri-
vão o dito termo.

Capitulo 4^o

130

O cargo de Provedor de pois do Capul-
tao é o primeiro e o de maior importancia, ponderação
da Comandade. A elle compete: o admeistor, pondera-
ção e persuadir aos Alcaides e pelo e exação no cum-
primento de suas obrigações e a que assistam todos
nos actos precisos, tanto para o governo economico
da Comandade, como para o culto e serviços de Deus,
salvo havendo justo e legitimo impedimento que
valle e excuse de sua assistencia ou comparecim^{to}.
É de sua obrigação tambem procurar e melhorar
bens da Comandade, procurando se não percam
as regalias ou posses della, e fazer dar bom tractam^{to}.
à sua fabrica, não consentindo que os officiaes
imprestem ornamentos ou qualquer outro cou-
sa para fora da cidade, salvo se for para as capel-
las da mesma Comandade com o ornus de que
para o dito emprestimo hão de convir e assentor ta-
dos os officiaes da Com^{to}, e não convindo um só, se
não for o tal emprestimo. Se, porém, convierem,
o que só terá logar sendo o que se pedir e receber o
emprestimo a resarcira Comandade a da munifi-
cação que nelles houver, pagando logo alguma es-
mola para a mesma Comandade que se carga-
rá em receita ao Tesourero. E se algum dos Alcaides
Mesario, sem consenso dos demais emprestar alguma
couza será obrigado a pagar o prejuizo que houver
no emprestimo.

Capitulo 5.º

Não é de menor importância o officio de Escrição da S.ª mandada. A elle toca a cuidado de todos os papeis e documentos conducentes ao governo della e deve ter tudo com o maior acceio, ordem e clareza, tirando dos livros as contas do que se deve a dita S.ª mandada, entregando-as logo ao Procurador para diligenciá-las e cobrá-las. Estando o Procurador impedido ou ausente será substituído pelo Escrição, que em tudo fará o que toca e compete ao cargo e officio de Procurador. Deve mandar uma Copia autentica do livro de tombo da S.ª mandada ao Cartorio Ecclesiastico.

Capitulo 6.º

A obrigação do Thesoureiro é cuidar dos ornamentos, tendo tudo debaixo de chave, nada dorá fora fora por emprestimo, sem que conuinhem todos os Mesarios na forma do Capitulo 4.º e receberá a esmola conveniente do emprestimo da qual dorá conta. Auxora e declarará a Monachos de que carece a S.ª mandada, mandando fazer depois o concordar e approvar a mesma, será sempre uma vigilancia no fornimento da lampada para que nunca deixe de estar accesa diante do Santissimo Sacramento. Apresentará contas individuais do que gastar e applicará a cobrança do que se deve á S.ª mandada. Terá tambem o maior cuidado em que se celebrem e digam as Missas de que fala o Capitulo 17.º pela alma de cada irmão que fallecer, fazendo passar os Certidões no livro destinado para ellas, para se lhe levar um conto ou

a despesa. Terá tambem o cuidado de que a roupa do servi-
 ço da Smandade seja lavada e preparada com acieo
 pelas Smandas de Mera que serão escolhida por occasi-
 ão da effeição dos Smandas, por uma pauta apresentada
 pelo Scurtorio, e a prata limpa, o que melhor manifi-
 tará o seu zelo e devção. por se este trabalho feito á
 sua custa e não da Smandade. E em ausencia ou
 impedimento do Curador fora o Pessureiro as suas
 vezes.

Capitulo 7^o

O Procurador deve ser cidadão e
 e solícito para desempenhar o nome e o cargo. A elle
 especialmente toca o procurador para a Smandade
 tudo o que a ella pertencer; é o fiscal da mesma S-
 mandade, de quem deve solicitar e procurar o aug-
 mento, e que se observe e pratique com zelo e activi-
 dade o que neste Compromisso se determina, e de
 qualquer omissão ou falta deve fazer sciente a S-
 mandade e Mera para prover o preciso. Com a
 devida licença do Prelado Diocesano representará
 a Smandade nos Negocios judiciais que houver,
 procurando a conservação e augmento dos livros da
 Smandade, e da mesma Smandade tomará sobre si o
 trabalho da Igreja, ajudando e assistindo as arma-
 ções e obras que se fizerem na mesma por conta
 da dita Smandade, executando tudo o mais que se
 lhe incumbir com actividade e zelo. E na ausencia
 ou impedimento do Pessureiro fora o Procurador os seus
 vezes. Custará a todos os Delgado Diocesano e pagora
 dez por cento (10 por 100) dos rendimentos para as
 necessidades da Diocese. Não poderá dispor nem
 por empréstimo nem por contracto, dos valores da S-
 mandade sem licença do Ex. Bispo.

Capitulo 8.º

Os Irmãos desta Santa Irmã^{de} serão obrigados assistirem a qualquer função deella com ad suas opas com toda a decencia e devção, com o respeito que se requerem semelhantes actos. Estarão promptos para acompanharem o Santissimo Sacramento levado aos enfermos, e nas provisões e acompanhamentos dos defuntos, e officios em q^{ta} comocorrer a Irmãmandada, e exercer qualquer distribuição que se lhes incumbir, tanto para o culto Divino como para outro qualquer ministerio da Irmãmandada, e serão obrigados a aceitar a occupação e cargo em que forem eleitos, e despendere o que lhes tocar por conta do mesmo cargo, occupação o que na forma do Capitulo 1.º lhes fôr conferido

Capitulo 9.º

No dia de Corpus-Christi, convocados os Irmãos para a hora mais competente, se ajuntarão o Capellão, Provedor e mais Officiaes no Consistorio da Igreja. O Provedor de comunhão accorde com o Escrivão fôrão um rol em que estyão escriptos os nomes de t^{ta} Irmão que se entenderem em sciencia são dignos de se proporem para Provedor do anno seguinte, da mesma forma para os demais Officiaes. Para cada cargo Maior votarão os Irmãos em executivio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. E no caso de haver empate nos votos decidirá e desempatará o Capellão com o seu. No mesmo acto proceder-se-á a por Nomeação os trinta Irmãos de Mesa, sendo feita e publicada no mesmo dia. Do mesmo

132

modo se procederá na escolha das Irmãs de M. a.
Feita a eleição os Officiaes Maiores, solicitarão do Excel.
lentissimo Bispo suas respectivas provisões, sem as quaes
não poderão tomar posse

Capitulo 10.

No Domingo subsequente a festi-
vidade de Corpus Christi fará a Irmãndade a festa
do Senhor, com Missa cantada e sermão, havendo possi-
bilidade para isso, assistindo todos os Irmãos com
suas opas. Logo estarão reunidos das provisões e
memória no Consistorio a Irmãndade, e fará en-
trega de toda a fabrica ao Novo Theoureiro, assim
como da cera que restar, como de tudo o mais q.
constar do inventario, como Dinheiro e ouro, de
que se fará termo de entrega no livro proprio pela
digo no livro proprio; e assim mais fará entrega
o Escrivão que acaba ao que de novo entra por in-
ventario de todos os livros, papeis e documentos per-
tencentes a Irmãndade cujos termos assignarão
os Officiaes de ambas as Mesas.

Capitulo 11.

Com cada semestre se ajuntarão
consistorialmente os officiaes da Mesa para deter-
minarem o que for em beneficio e augmento da
Irmãndade, culto e veneração de Deus.

Capitulo 12.º

havendo de se fazer alguma obra, funcção da Igreja não de outra cousa, para que deva haver alguma consideravel despesa, se convocarão todos os Irmãos de Mesa por cartas circulares para que com pluralidade de votos se assente no que lhes propuzer o Presidente.

Capitulo 13.º

A Irmãndade terá seu Cappellão eleito pela Mesa que todas as quintas-feiras do anno celebrará Missas pelos Irmãos vivos e defunctos. Na falta de Cappellão qualquer Sacerdote poderá ser contractado para celebrar essas Missas e se lhe pagará de esmola o que manda a taxa do Bispo do Capellão é Delegado do Excellentissimo Ordinario Diocesano, e intermediario entre a Mesa e elle em todo o movimento da Irmãndade.

Capitulo 14.º

O gasto da Semana Santa, Ressurreição e festa de Corpo de Deus, não excederá as esmolas dos Officiaes e Irmãos de Mesa daquelle anno por evitar as superfluidades que o capricho dos Cavedores querem ostentar, deixando muitas vezes por esta razão a Irmãndade com empellos e impossibilitada para as cousas Despesas precisas, como sejam Missas das quintas-feiras, sustentação da Capella, banqueta, fabrica etc, para o que se presume o maior rendimento que possa a ter a Irmãndade. E querendo algum Cavedor exceder a Despesa de

do cobrado da dita consignação, ainda que melha
por termo convinhado de Meira, sempre faia o ex-
cesso do que der cobrado das ditas cornelas por con-
ta do Provedor que a Meira que lhe succeder deverá
cobrar delle como dívida, e tendo nisso orinação fi-
cará o Novo Provedor obrigado a quella satisfação.

Capitulo 15.

Por que permite a decadencia
do Paiz que os Irmãos desta Irmãndade não possam
concorrer com os cornelas precisas para as obras
de que quasi actualmente está precizando a
Egreja nem ainda prontamente contribuir
com os seus annuaes e os cornelas do Provedor, Es-
crivão, Thesoureiro e mais Irmãos de Meira; no an-
no em que houver necessidade de fazer se alguma
obra na mesma Egreja ou preciação de alguns
procurmentos para maior culto de Deus se appli-
cará a Despesa que com a função da Semana San-
ta se havia de fazer ou ainda com a de Corpos Chis-
ti um beneficio das ditas obras. Salvo o Jubileo de Quin-
ta feira Santa, que o Capellão fará cuidando todos
os mais para que os Irmãos se confessem para lu-
erarem as grandes indulgencias que concedu-lhas
a Santa Egreja

Capitulo 16.

Se alguma pessoa estando enfer-
ma quizer ser Irmão desta santa Irmãndade para
gozar os fructos della, dando se cornela cincuenta
mil R^o 50 novo se acceptará e gozará de todos os
suffragios, sepultura e acompanyamento como

como mais irmão e querendo que esta Irmã não se
vá a acompanhar a sepultura, dando de esmola vinte
e cinco mil Réis 25000, e com aprovação da Mesa
o acompanhará.

Capitulo 17.º

O Irmão que fallecerem ten-
hão dezas do sino da Irmãndade e terá além do ac-
companhamento e sepultura, e uma Missa por
sua alma e que servirem os cargos de Provedor, The-
soureiro, Escrivão e Procurador terão cinco Missas.
O Excellentissimo Ordinario Diocesano pode
aumentar ou diminuir o numero das Missas
deste Capitulo quando as circunstancias o exi-
jão, a requerimento da Mesa.

Capitulo 18.º

Será obrigação do Provedor, depois
de tomar posse a pedir com esmola o primeiro
Mês, e a mesma obrigação passará ao Escrivão, The-
soureiro e Procurador, nos Meses subsequentes pela
mesma ordem da prioridade, e nos oito Meses que
sobrião para completar o anno se elegerão os ir-
mãos de Mesa do mesmo anno.

Capitulo 19.º

Nenhuma Irmã de se ou
Companhia da Matriz ou Capellas a rezas é, mesma
como filizes que quizerem capôr o Santissimo Sa-
cramento em qualquer celebridade o poderão fa-
zer sem primeiro o participarem a esta Irmãndade
de fora os Irmãos que forem preciso irem os

assistir com as suas opas e tochas para maior de-
cência, culto e veneração, dando a esta S. mandada
a comala em que se convier para a justa do custo
e despesa a que fica obrigada na contribuição das ta-
chas pueiras, eo mesmo se praticará a respeito
das proceissões que se fizerem, em que haja se
salho Santissimo Sacramento.

Capitulo 20.

Haverá um livro para nelle se en-
com os termos das entradas, outro da Receita em
que se lançará tudo o que se cobrar pertencente
a esta S. mandada, outro de toda a despesa que se
fizer, outro para nelle se lançarem em resumo os
Certidões dos Sacerdotes, pertencentes aos suffragios,
outro para se lançar nelle os despachos e senten-
ças e outros quaesquer documentos a favor da S.
mandada, outro que sirva de Inventorio da Mesa
ma, que todos serão publicados pelo Vigario Fo-
raneo e por despacho deste passará o Escrivão
Certidões dos ditos livros, que necessarias forem.

Capitulo 21.

Ao Excellentissimo Ordinario
Compete confirmar, alterar, annullar, suspen-
der as Mesas e suas decisões e cada elleorio, quando
o julgar necessario para gloria de Deus e salva-
ção das Almas.

